



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SANTA VITÓRIA, 410 - TELEFAX (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38.280-000 - MG

RESOLUCAO N. 002/95

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 4º, 5º, 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E 8º, DA RESOLUÇÃO Nº 019/92, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992.



A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigos 29, VI e VII, 37, XI, 150, II 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, art. 179, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 40, VI, da Lei Orgânica do Município de Iturama, art. 5º, da Resolução nº 016/88, ainda art. 1º da Resolução nº 019/92, bem como, artigos 109-V e 292, da Resolução nº 008/90, seu regimento Interno, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e seu parágrafo único e 8º, da Resolução nº 019/92, de 28 de setembro de 1.992, por violarem formalmente o inciso XIII, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos para fins de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 2º - Em decorrência, os demais artigos e parágrafos continuam em vigor e serão renumerados, passando a Resolução nº 019/92, a vigorar com a redação primitiva:

" Art. 1º - Fica fixado a partir de janeiro de 1.993 à 31 de dezembro de 1.996, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O subsídio será pago mensalmente até o 5º dia útil de cada mes.

Art. 3º - A remuneração (subsídio) dos Vereadores será - devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

00510-7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SANTA VITÓRIA, 410 - TELEFAX (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38.280-000 - MG

Art. 4º - O não comparecimento do Vereador (sem justificativa legal) às sessões implicará em descontos em sua remuneração, proporcionais ao número de sessões ordinárias mensais.

Art. 5º - Os demais membros da Mesa Diretora, não terão verbas extras, a título de representação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da dotação própria do Orçamento Municipal.

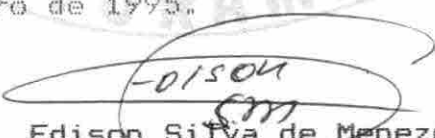
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993".

Art. 3º - Em decorrência ainda, o artigo 5º da Resolução nº 016/88, continua em vigor:

"Art. 5º - O Presidente da Câmara, a título de verba de representação, é atribuído mensalmente um valor de 2/3 (dois terços) de seu subsídio."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e seu parágrafo único e 8º, da Resolução nº 019/92, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Câmara Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1995.


Edison Silva de Menezes
-Presidente da Câmara -

